

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

**CONTRATO Nº 33/2023 DE FORNECIMENTO MENSAL DE**  
**ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA**  
**MUNICIPAL DO RECIFE E EMPRESA CHRISTIANNE**  
**AMORIM BENJAMIN COMÉRCIO DE ÁGUAS – ME, NA**  
**FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMÉRCIO DE ÁGUAS – ME**, com sede na Rua Jaime Ramiro Costa, nº75, bairro da Imbiribeira, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº27.614.808/0001-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua titular Sra. **CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº878.915.574-20, portadora da Cédula de Identidade nº 4.776.124, SDS/PE, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 3679/2023/SCG**, oriundo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** – conforme **Parecer Nº039/2023-CL**, datado de 23/10/2023, da Comissão de Licitação, com fulcro no art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93, consoante autorização do Primeiro Secretário, constante no Despacho do Diretor da Unidade de Material e Patrimônio, datado de 21/09/2023 e, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento mensal estimado, pela **CONTRATADA**, de **4.800 (quatro mil e oitocentos) botijões de água mineral**, para o período de **12 (doze) meses**, (com garrafão de 20 litros), para a **CONTRATANTE**, de conformidade com Termo de Referência de responsabilidade do Diretor da Unidade de Materiais e Patrimônio e consoante a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes e aos quais se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do produto, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **o valor total estimado de R\$ 33.936,00 (trinta e três mil novecentos e trinta e seis reais)**, tudo em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA. Sendo **o preço unitário do botijão**, fixo e irrevogável, **no valor de R\$ 7,07 (sete reais e sete centavos)**. Devendo os demonstrativos dos fornecimentos realizados serem anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e o respectivo preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de forma parcelada, conforme solicitação do Setor responsável da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativos ao mês anterior ao do fornecimento:

- a) Apresentação de documentação que comprovem a regularidade da empresa com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Provas de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento, no ato de atestar, caso a prestação dos serviços não esteja de conformidade com as condições deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto deste contrato (tais como material, mão-de-obra, encargos, impostos, frete, e outras despesas) correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DOS FORNECIMENTOS**

A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados, na Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife/PE, de 2ª a 6ª feira,





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

no horário das 08h00min às 17h00min horas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da solicitação pelo Setor competente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia **21/11/2023** e termo final **20/11/2024**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.2.002 3.3.90.30, mediante Nota de Empenho nº 2023.000377, emitida em 28/08/2023.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93:

- 6.1. Fornecer os produtos em total conformidade com o disposto no Termo de Referência, conforme autorização e orientação da CONTRATANTE;
- 6.2. Indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 6.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;
- 6.4. Manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE sobre os objetos ofertados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições na Lei Federal nº 8666/93:

7.1. Efetivar a satisfação do crédito da Contratada, nos precisos termos dispostos no presente contrato;

7.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento contratual mediante o Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o limite em até vinte e cinco por cento (25%), previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual, pelos motivos previstos nesta Cláusula, serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão contratual, escrita e fundamentada, precedida da devida autorização da CONTRATANTE, poderá ser:

- I – Formalizada através de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência elaborado pela Unidade de Material e Patrimônio, o Parecer nº 039/2023/CL da Comissão de Licitação e a Proposta da CONTRATADA.





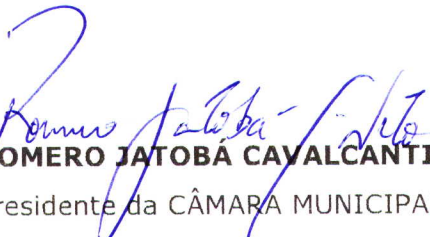
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 21 de novembro de 2023.

  
**ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

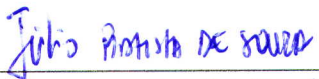
  
**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN**  
Empresa CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN  
COMÉRCIO DE ÁGUAS – ME  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_  
Assinado digitalmente por  
CARLOS EMANUEL DE  
ALBUQUERQUE ALVES  
Data: 21/11/2023 08:58

2.  \_\_\_\_\_

CPF/MF nº 014 123214-69

**JULIO BATISTA**  
**SUPERVISOR COMERCIAL**



Acessório - PROC 3679/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse: <https://le-processo.recife.pe.leg.br/conferir> assinatura e informe o código 131F-55A3-DFCF-BE32